



LEI Nº 905, DE 25 DE MAIO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse publico devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Ten. Sebastião Soares de Freitas, nº 534, Bairro Distrito Industrial de Horizonte - CE, à empresa **NIVALDO MUNIZ NUNES EPP, portadora do CNPJ/MF 06.871.501/0001-20**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à Fabricação de móveis hospitalares, recuperação e serviços metalúrgicos diversos.

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$-26.523,00** (vinte e seis mil, quinhentos e vinte três reais), será de **6.391,15 m²** (seis mil metros quadrados, trezentos e noventa e um centímetro e quinze centésimos), conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **NIVALDO MUNIZ NUNES EPP**, portadora do **CNPJ/MF 06.871.501/0001-20**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Ten. Sebastião Soares de Freitas, nº 534, Bairro Distrito Industrial de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula 6052 às fls. 105, Livro 2-V, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Pacajus - CE (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: ao **norte** (frente) no sentido Leste- Oeste, por onde mede, do p1 ao p2, 59,20 m (cinquenta e nove metros e vinte centímetros), limitando-se com a Rua Ten. Sebastião Soares de Freitas, antes terras do Espolio de Luiz Bezerra da Costa; a **oeste** (lado esquerdo), no sentido norte-sul, por onde mede, do p2 ao p3, 108,00 m (cento e oito metros), limitando-se com terras de propriedade da Industrial e Comercial de Produtos de Limpeza de Alimentos, antes terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **sul** (fundos) no sentido oeste-leste, por onde mede, do p3 ao p4, 59,20 m (cinquenta e nove metros e vinte centímetros), limitando-se com terras de propriedade da Flex'Arte Industrial de Clichês Ltda., antes terras da Prefeitura Municipal de Horizonte; a **leste** (lado direito), no sentido Sul-Norte, por onde mede, do p4 ao p1, 108,00m metros (cento e oito metros quadrados), limitando-se com terras de Propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim uma área territorial total de **6.391,15 m²** (seis mil metros, trezentos e noventa e um metros quadrados e quinze centésimos), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de 300.000 (trezentos mil reais), prevendo faturamento anual R\$ 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 20 empregos diretos.

Francisco Jany de Sousa
Secretário do Titular
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte



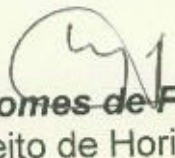
Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.

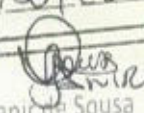
Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 25 (vinte e cinco) de maio de 2012


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte




Francisco Janir de Sousa
Secretário do Titular
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE